



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 632, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituída no município de Espírito Santo do Turvo, o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizada mensalmente, e que será denominada de "Mutirão de Castração".

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio ou Procedimento licitatório com as clínicas veterinárias de Espírito Santo do Turvo, ou municípios vizinhos, devidamente cadastrados no Centro de Referência de Controle de Zoonoses e legalizados junto ao CRMV e Poder Público Municipal (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano / Departamento Técnico de Projetos e Convênios Governamentais e Municipais e a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico) e outros órgãos de competência técnica necessários, que realizarão, castrações de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

§ 1º. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo evitar a procriação desordenada de animais pertencentes às pessoas de baixa renda e dos que permanecem na rua e sem responsável civil. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, definirá os critérios para a sua comprovação.

§ 2º. As cirurgias contraceptivas serão realizadas somente nas dependências das clínicas veterinárias cadastradas, ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, e contará, exclusivamente, com mão-de-obra especializada dos médicos veterinários responsáveis pelas pessoas jurídicas ou físicas que se inscreverem.

§ 3º. A administração municipal poderá manter convênios, em caráter permanente, com clínicas veterinárias do município de Espírito Santo do Turvo ou municípios vizinhos, para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas comprovadamente de baixa renda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde providenciará listagens para serem divulgadas e distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será processada, sem qualquer custo para o munícipe usuário do serviço.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde / Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, deverão providenciar, para divulgação e distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo instruções relativas:

- a)- à importância da vacinação e vermifugação;
- b)- às Zoonoses;
- c)- às noções de cuidados com os animais feridos;
- d)- aos problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- e)- a mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós operatórios; e
- f)- à outras informações que os técnicos julguem importantes.

§ 1º. O material informativo/educativo a que se refere este artigo, não poderá ser contrário ao espírito do Programa ora instituído, e sim de conscientização à propriedade responsável, e nem trazer referências de produtos ou situações nocivas a qualquer animal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde deverá encaminhar o material educativo/informativo referido no parágrafo anterior, para as clínicas veterinárias, incentivando esses estabelecimentos a atuarem com pólos irradiadores de informação sobre a propriedade responsável dos cães e gatos.

§ 3º. A Secretaria de Higiene e Saúde deverá envidar esforços junto aos meios de comunicação para demonstrar a importância da campanha instituída por esta lei.

Artigo 5º. A Administração Municipal deverá, por meio da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e de seus órgãos componentes, divulgar amplamente o programa e o conteúdo do material junto aos meios de comunicação, para o conhecimento da população.

Artigo 6º. O programa destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos delas outros procedimentos veterinários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 7º. No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser cadastrado.

§ 1º- Verificando algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º- O médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos que julgar necessários.

§ 3º- Ficam obrigados os médicos veterinários a promover a identificação dos animais que forem submetidos aos procedimentos cirúrgicos de esterilização.

§ 4º- O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior, em audiência pública entre representantes da Administração Municipal e Clínicas Veterinárias conveniadas.

Artigo 8º. As clínicas veterinárias participantes do Programa, deverão orientar os proprietários dos animais sobre a propriedade responsável, bem como repassar a eles e à população da região respectiva, sempre que possível, o material informativo/educativo elaborado sob a supervisão do Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, conforme dispõe o artigo 3º desta Lei.

Artigo 9º. A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

- a) a organização e/ou patrocínio da campanha de controle populacional dos cães e gatos, buscando o máximo barateamento dos preços das castrações;
- b) a impressão e divulgação das listagens de clínicas e hospitais veterinários cadastrados;
- c) a divulgação dos chamamentos das clínicas e hospitais veterinários para cadastramento da campanha;
- d) a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;
- e) a eficiente divulgação da campanha de castração e do conteúdo do material informativo e /ou educativo.

Artigo 10º. As entidades protetoras dos animais farão parte da coordenação do Programa instituído por esta lei, representadas em uma Comissão Ética, que fiscalizará e coordenará a realização do programa, desde que o mesmo atenda sempre aos interesses da saúde pública de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

município, e não se torne meramente um programa de barateamento de cirurgias, sem critérios na elaboração e realização.

Artigo 11. Quaisquer indenizações, ações civis ou criminais que possam advir das cirurgias realizadas serão da responsabilidade do médico que efetuou o procedimento, após a verificação de culpa.

Artigo 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

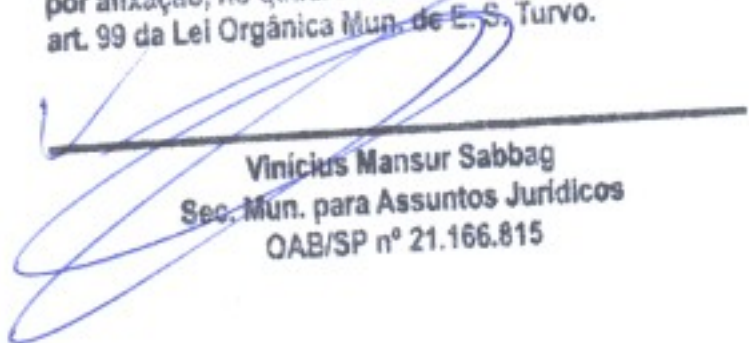
Artigo 13. O poder Executivo regulamentará esta lei, naquilo que se fizer necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 05 de abril de 2012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob o nº 632
fls. 05 Livro nº 02 Data
Pub. 07 / 04 / 2012 e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.


Vinicius Mansur Sabbag
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 21.166.815